

PROCESSO Nº: TJ.ADM.2024/02157

INTERESSADO: JUIZ DE DIREITO PAULO RAMALHO PESSOA DE ANDRADE CAMPOS NETO

Nos termos do opinativo da Secretaria de Planejamento e Orçamento, DECIDEM os Desembargadores integrantes da Comissão Avaliadora do Prêmio Justiça em Números TJBA, pelo INDEFERIMENTO do pedido. Após, arquivem-se.

PROCESSO Nº: TJ-COI-2024/00869

INTERESSADO: JUIZ DE DIREITO EDUARDO SOARES BONFIM

Nos termos do opinativo da Secretaria de Planejamento e Orçamento, DECIDEM os Desembargadores integrantes da Comissão Avaliadora do Prêmio Justiça em Números TJBA, pelo DEFERIMENTO do pedido. Após, arquivem-se.

PROCESSO Nº: TJ-COI-2024/00905

INTERESSADO: JUIZ DE DIREITO PAULO ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA

Nos termos do opinativo da Secretaria de Planejamento e Orçamento, DECIDEM os Desembargadores integrantes da Comissão Avaliadora do Prêmio Justiça em Números TJBA, pelo DEFERIMENTO do pedido. Após, arquivem-se.

PROCESSO Nº: TJ-COI-2024/00990

INTERESSADO: TATIANA SISTIAGUIRRE

Nos termos do opinativo da Secretaria de Planejamento e Orçamento, DECIDEM os Desembargadores integrantes da Comissão Avaliadora do Prêmio Justiça em Números TJBA, pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pedido. Após, arquivem-se.

PROCESSO Nº: TJ-GEN-2024/00176

INTERESSADO: JUÍZA DE DIREITO SEBASTIANA COSTA BOMFIM E SILVA

Nos termos do opinativo da Secretaria de Planejamento e Orçamento, DECIDEM os Desembargadores integrantes da Comissão Avaliadora do Prêmio Justiça em Números TJBA, pelo INDEFERIMENTO do pedido. Após, arquivem-se.

PROCESSO Nº: TJ-GEN-2024/00179

INTERESSADO: JUÍZA DE DIREITO YASMIN SOUZA DA SILVA

Nos termos do opinativo da Secretaria de Planejamento e Orçamento, DECIDEM os Desembargadores integrantes da Comissão Avaliadora do Prêmio Justiça em Números TJBA, pelo DEFERIMENTO do pedido. Após, arquivem-se.

PROCESSO Nº: TJ-OFI-2024/00421

INTERESSADO: JUIZ DE DIREITO EDUARDO FERREIRA PADILHA

Nos termos do opinativo da Secretaria de Planejamento e Orçamento, DECIDEM os Desembargadores integrantes da Comissão Avaliadora do Prêmio Justiça em Números TJBA, pelo INDEFERIMENTO do pedido. Após, arquivem-se.

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 11/23-S

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e a empresa ALCANÇAR ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.031.475/0001-94. Objeto: Aditivar o Contrato nº 11/23-S, referente à prestação de serviço especializado, sob demanda, de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para a tradução simultânea das sessões e eventos realizados pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, ficando prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, com início em 09 de fevereiro de 2024 e término em 08 de fevereiro de 2025. O valor global decorrente do presente aditamento é de R\$280.398,60 (duzentos e oitenta mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), que será atendido com recursos da Unidade Orçamentária 02.04.101, Unidade Gestora 301, Atividade 5044, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Sub-elemento 39.05 e Fonte 120, consoante processo nº TJ-ADM-2022/31675. Data: 23/01/2024.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

GABINETE

DESPACHOS EXARADOS PELO SECRETÁRIO JUDICIÁRIO, MARCOS VINICIO BRASILCÂNTARA.

TJ-ADM-2024/01025 Juiz (a) de Direito JOAO BATISTA BONFIM DANTAS faz solicitação.

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) JOAO BATISTA BONFIM DANTAS da Vara dos Feitos Criminais, do Júri, de Execuções Penais e da Infância e Juventude Comarca de São Gonçalo dos Campos, no qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor do(a) ASSISTENTE SOCIAL RITA VITORIA CORDEIRO DE SOUZA, que atuou como Perito(a) do referido juízo no processo judicial nº 8000892-17.2023.8.05.0237

Instruiu o pedido com documentos.

É o que importa relatar.

A Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos que aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita.